



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2025**

I – DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de Jaquetas Anoraque PMSC Dupla Face, padrão de vestimenta da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, conforme portaria nº 985/PMSC/2023 que aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar de Santa Catarina- (RUPMSC). O fardamento será utilizado pelo efetivo policial que compõem o município de Matos Costa no serviço de policiamento de trânsito e Rádio Patrulhamento do Município de Matos Costa.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

III – DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATIVA

A necessidade da compra se dá em razão, dá troca da jaqueta atual que será extinta, e substituída pelo casaco Anoraque padrão PMSC Dupla Face, para os componentes da Polícia Militar de Matos Costa – SC.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2025:

03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Despesa: 13 – Recurso - 1.752 – Convênio de Transito Militar

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DANUZA RODRIGUES**.

CONTRATADA: A empresa **MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrito no CNPJ sob o nº 25.434.062/0001-32, situado na Av. Presidente Getulio Vargas, Bairro Revoredo, na cidade de Tubarão, SC, CEP: 88.704-715, neste ato representado pelo Sr. **GABRIELA LAFOURCADE KNIEST FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.480.159-xx.

Item	Und	Descrição/Especificação	Qty	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Un	MTS Jaqueta Anoraque PMSC Dupla Face. Unissex, tamanhos diversos.	10	1.049,90	10.499,00

Valor Total R\$ 10.499,00 (dez mil quatrocentos e noventa e nove reais).

V - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 20 de fevereiro de 2025.

Bruna Gomes
Decreto nº 006/2025
Presidente da Comissão



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal

DANIELA ALMIRA COSTA
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2025**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para contratação da empresa **MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrito no CNPJ sob o nº 25.434.062/0001-32, situado na Av. Presidente Getulio Vargas, Bairro Revoredo, na cidade de Tubarão, SC, CEP: 88.704-715, neste ato representado pelo Sr. **GABRIELA LAFOURCADE KNIEST FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.480.159-xx.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Jaquetas Anoraque PMSC Dupla Face, padrão de vestimenta da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, conforme portaria nº 985/PMSC/2023 que aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar de Santa Catarina- (RUPMSC). O fardamento será utilizado pelo efetivo policial que compõem o município de Matos Costa no serviço de policiamento de trânsito e Rádio Patrulhamento do Município de Matos Costa.

Valor Total R\$ 10.499,00 (dez mil quatrocentos e noventa e nove reais), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Publique-se.

Matos Costa, 20 de fevereiro de 2025.

DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2025**

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para contratação da empresa **MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrito no CNPJ sob o nº 25.434.062/0001-32, situado na Av. Presidente Getulio Vargas, Bairro Revoredo, na cidade de Tubarão, SC, CEP: 88.704-715, neste ato representado pelo Sr. **GABRIELA LAFOURCADE KNIEST FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.480.159-xx.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Jaquetas Anoraque PMSC Dupla Face, padrão de vestimenta da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, conforme portaria nº 985/PMSC/2023 que aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar de Santa Catarina- (RUPMSC). O fardamento será utilizado pelo efetivo policial que compõem o município de Matos Costa no serviço de policiamento de trânsito e Rádio Patrulhamento do Município de Matos Costa.

Valor Total R\$ 10.499,00 (dez mil quatrocentos e noventa e nove reais), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Publique-se.

Matos Costa, 20 de fevereiro de 2025.

DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2025**

Objeto – Contratação de empresa para aquisição de Jaquetas Anoraque PMSC Dupla Face, padrão de vestimenta da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, conforme portaria nº 985/PMSC/2023 que aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar de Santa Catarina- (RUPMSC). O fardamento será utilizado pelo efetivo policial que compõem o município de Matos Costa no serviço de policiamento de trânsito e Rádio Patrulhamento do Município de Matos Costa.

DECISÃO

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Dispensa, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, para que fosse possível a Dispensa foram atendidos.

Isto posto, atende às necessidades precípua da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 20 de fevereiro de 2025.

**DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal**